



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0463/2024

“Altera a Lei n. 17.492, de 2018, para evitar a improcedência no licenciamento no desmembramento.”

Autor: Deputado Zé Caramori

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de origem parlamentar, que visa alterar o art. 33 da Lei nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina.

Segundo a Justificação, a proposta legislativa pretende corrigir distorção na exigência de licenciamento ambiental no caso de desmembramento de lotes e de parcelamento urbano, quando houver sistema viário implementado, **desde que não seja exigido a abertura, o prolongamento, a modificação ou a ampliação de ruas ou de logradouros públicos já existentes.**

O Autor alega que a alteração proposta não trata de “dispensa de exigência, mas sim na elisão de procedimento redundante e indevido”, uma vez que o processo de desmembramento de lotes, nos moldes que se propõe, não incorre em qualquer hipótese ou potencialidade de degradação ambiental ou de atividade potencialmente poluidora, condições constituidoras do fato gerador para licenciamento.



A proposta foi aprovada por unanimidade na reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 20 de maio de 2025.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se, acerca dos aspectos financeiros e orçamentários, bem como da compatibilidade ou adequação da matéria às peças orçamentárias vigentes.

Inicialmente, reitera-se que o Projeto de Lei em exame pretende, em suma, corrigir distorção na exigência de licenciamento ambiental com a elisão de procedimento redundante e indevido, no tocante ao desmembramento de lotes e de parcelamento urbano, quando houver sistema viário implementado, desde que não seja exigido a abertura, o prolongamento, a modificação ou a ampliação de ruas ou de logradouros públicos.

Nesse sentido, ao analisar os autos, não vislumbrei nenhum óbice de natureza orçamentário-financeira, razão pela qual a matéria deve seguir sua tramitação regimental neste Parlamento.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0463/2024.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator